



EDITAL nº 0001/2023 – GESTÃO DEMOCRÁTICA
PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA
ELEIÇÃO DIRETOR ESCOLAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o Edital de abertura do Processo da Gestão Democrática do Ensino Público das Instituições de Ensino mantidas pela Rede Municipal de Ensino de Melgaço/PA, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital;

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Prefeito Municipal de Melgaço/PA, através da Secretaria Municipal de Educação, institui e disciplina por esta Lei a eleição direta para Diretor e Vice-Diretor de unidade escolar da educação básica da rede estadual de ensino.

Art. 2º. A eleição direta para Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares será baseada nas diretrizes, objetivos e metas contidas no Plano Municipal de Educação e Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Plano Nacional da Educação.

Art. 3º. O Processo de Gestão Democrática das Instituições de Ensino, mantidas pela Rede Municipal de Ensino, observará os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

Art. 4º. Poderá concorrer aos cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor, todos os Profissionais do Magistério Público, do quadro efetivo da rede municipal de ensino, com as devidas formações exigida pela legislação em vigor no PCCR – Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Melgaço/PA e LDB/ Lei 9394/96.

Art. 5º. A composição das Chapas será da seguinte forma:



I – Somente 01 (um) Diretor para escolas com número de até 450 alunos;

II – 01 (um) Diretor e 01 (um) Vice-diretor, quando houver número de alunos inferior a 450, porém a unidade de ensino oferece ensino Noturno ou Ensino Integral;

III – 01 (um) Diretor e 01 (um) vice-diretor quando a unidade de ensino possuir número superior a 450 e inferior a 700 alunos;

IV – 01 (um) Diretor e 02 (dois) Vice-diretor, quando a unidade de ensino possuir número superior a 700 alunos;

Art. 6º. As Instituições de Ensino da Educação Básica de que trata este Edital, compreendem: CMREI Maria Creuza dos Santos, EMEIF O Mundo da Criança, EMEF Getúlio Vargas, EMEF Jose Maria Rodrigues Viegas Junior, EMEF Floriano Pinto Gonçalves, EMEF Porto Alegre, EMEF Nossa Senhora da Conceição, EMEF Alfredo Lopes, EMEF Alberto Felipe, EMEF São Miguel, EMEF Francisco Viana de Araújo, EMEF Jarbas Passarinho, EMEF Manoel Rodrigues Viegas Junior, EMEF São Francisco, EMEF Santa Helena e EMEF Francisco Viegas, conforme Anexo I da Rede Pública Municipal de Melgaço/PA.

Art. 7º. – A coordenação geral deste Processo de Gestão Escolar, será de responsabilidade da Comissão organizadora, criada pelo Decreto Municipal nº 0289/2023, composta pelos seguintes representantes: **Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!**

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Representante do Poder Legislativo.

III – Representante do Conselho Municipal de Educação.

IV – Representante do Poder executivo.

Art. 8º. Na escola o processo eleitoral será coordenado pelo Conselho Escolar;



Art. 9º. O processo eleitoral para escolha de Diretores das Unidades, será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações;

2 – DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. A inscrição poderá ser efetuada no período compreendido entre as 8h do dia 02 de outubro de 2023, as 14h, do dia 10 de outubro de 2023, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato deverá:

I – Preencher Ficha Inscrição padrão, identificando a escola para a qual está se candidatando, conforme Anexo II.

II – Apresentar Curriculum Vitae contendo certificado de Formação em nível superior com graduação em Pedagogia, ou Certificado comprobatório de Graduação em áreas diferentes com comprovação de Especialização em Gestão Escolar;

III – Declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e do Decreto Municipal nº 102/2022, Anexo III.

IV – Plano de Gestão Pedagógico, Democrático e Administrativo de Gestão Escolar - PGE, onde deverá apresentar metas relacionadas ao desempenho pedagógico da unidade e às ações para alcançá-las, observando a realidade da escola a ser desenvolvido durante a gestão, sendo da seguinte forma:

a) É de responsabilidade exclusiva dos candidatos, buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino, para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão Escolar, bem como apresentar o Plano de Gestão Escolar nos termos deste Edital;

b) Os Planos de Gestão serão obrigatoriamente apresentados a todos os segmentos que compõem a unidade escolar – Pais, discentes, docentes, servidores de apoio e administrativos;



c) O documento comprobatório da socialização, será a relação de frequência assinada por todos os presentes;

d) Todas as relações com as assinaturas dos presentes nas reuniões de apresentação do Plano de Gestão, serão entregues a Comissão Organizadora no prazo de 48h antes das eleições;

c) Será considerado desistente e eliminado do Processo, o candidato que não apresentar o Plano de Gestão Escolar nos termos deste Edital.

V – Declaração emitida pela Unidade Setorial Administrativa da Prefeitura, de que o candidato não está respondendo processo administrativo disciplinar e/ou sindicância administrativa;

VI – Declaração de antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

Art. 12. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO se reserva o direito de realizar diligência para verificação da validade do documento apresentado, ou ainda, solicitar ao candidato a apresentação de documentação complementar.

I – Não haverá, em hipótese alguma, outra data, horário ou forma para a entrega dos documentos comprobatórios da formação exigida;

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!

II – Não serão aceitos documentos comprobatórios ou títulos enviados por e-mail, correspondência ou afins:

III – Não serão considerados os documentos ilegíveis, com rasuras ou emendas, nem os que não atendam às especificações contidas neste Edital;

VI – Os títulos acadêmicos devem estar devidamente registrados pela instituição formadora em curso reconhecido pelo MEC.



VII – A qualquer tempo, comprovada a falsidade de qualquer documento apresentado, acarretará a eliminação do candidato do certame, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis. A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição elou a apresentação de documentos falsos, determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes;

VIII – As informações prestadas no ato de inscrição, bem como a apresentação dos documentos solicitados, serão de inteira responsabilidade do candidato;

IX – Reservar-se à Comissão, o direito de excluir do Processo de Diretor Escolar, o candidato que fornecer dados inverídicos ou falsos;

X – Não será homologada a inscrição do candidato que esteja respondendo a processo, ou cumprindo penalidade disciplinar até a data de início das inscrições no Processo de Diretor Escolar.

3 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida, 48h após o encerramento do período de inscrição;

Art. 14. O candidato que tiver qualquer discordância em relação ao resultado da inscrição, poderá interpor recurso no período compreendido entre em ate 24h após o encerramento do período de inscrições;

Art. 15. Para recorrer, o candidato deverá entregar em formato de requerimento com suas discordâncias na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 16. A comissão analisará todos os recursos regulares até no prazo máximo de 48h após o encerramento das inscrições. As respostas aos recursos encaminhadas diretamente aos interessados e publicadas;



I – Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recursos intempestivos serão indeferidos;

II – A decisão final será soberana e efetiva, não existindo dessa forma, recurso contra resultado do recurso.

4 – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17. O processo eleitoral nas unidades escolares será coordenado pelas seguintes instâncias:

I – Coordenação Geral do Processo Eleitoral, nos termos do Art. 6º desde Edital.

II – Conselho Escolar;

III – Nas escolas rurais, que o conselho escolar existe em forma de consórcio, a eleição para escolha do diretor escolar, será coordenada por um Conselho Eleitoral, designado pela coordenação Geral do processo eleitoral, e será constituída por: 01 Coordenador pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, 03 membros da comunidade escolar.

a) O Conselho Eleitoral, terá como função coordenar o processo eleitoral escolar até que o resultado seja homologado, em sua fase final;

Art. 18. O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I – Coordenar o processo eleitoral nas escolas;

II – Providenciar, em parceria com a SEMED/Conselho Escolar, a infraestrutura necessária à realização das eleições;

III – Apurar e decidir em primeira instância todos os casos omissos e recursos impetrados, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do resultado do



pleito encaminhado pela Comissão Eleitoral;

IV – Organizar toda a documentação do processo de eleição em conformidade com as orientações básicas, encaminhando a Secretaria de Educação para formalização do processo de designação;

V – Agir com imparcialidade no processo eletivo, observando os instrumentos legais normatizadores da eleição;

VI – Fazer a contagem dos votos, homologar o resultado final das eleições e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação;

VII – Os membros do Conselho Escolar poderão concorrer à eleição, desde que peçam afastamento por escrito ao referido colegiado, a partir da data de inscrição da chapa até a sua posse.

a) A inscrição da chapa será impugnada caso qualquer um dos componentes faça parte do conselho escolar, e inscreva a chapa sem antes comprovar o pedido de afastamento;

b) O documento de pedido de afastamento deverá compor os documentos de inscrição, caso algum candidato seja membro do conselho escolar;

Prefeitura e Você Juntos Somos Mais Fortes!

Parágrafo único. A Coordenação Geral do Processo Eleitoral terá a atribuição de homologar, em caso de silêncio do Conselho Escolar, o resultado final das eleições.

VIII – Realizar a apuração do resultado final, e divulgar o nome da chapa mais votada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IX – Apurar e decidir em primeira instância os problemas decorrentes da eleição, os casos omissos e recursos impetrados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 19. No período de campanha eleitoral não poderão ocorrer interrupções das aulas.



Art. 20. Para efeito do processo eleitoral escolar, são eleitores aptos a votar:

- I – Os trabalhadores da educação lotados na escola, sendo efetivos ou temporários;
- II – Todos os alunos, maiores de doze anos regularmente matriculados e com frequência regular;
- III – Pais ou responsável do aluno;

Parágrafo único. Cada eleitor terá direito apenas a um voto, ainda que pertença a duas categorias ou possua dois vínculos funcionais.

Art. 21. São vedadas na campanha eleitoral confecção, utilização, distribuição pelas chapas, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Parágrafo único. É proibida a realização de shows e de evento semelhante para promoção das chapas e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, bem como o uso das redes sociais da escola para divulgação em benefício próprio;

Art. 22. A eleição será direta, secreta, através do voto universal, garantindo a participação de toda a comunidade escolar, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos.

Art. 23. O quórum mínimo para validação do processo eleitoral será de 1/3 (um terço) dos votos do colégio eleitoral.

§ 1º Quando o quórum mínimo não for alcançado, não haverá apuração dos votos e ocorrerá uma nova eleição, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data do pleito, para atingir o quórum anteriormente definido;



Art. 24. No caso de única chapa inscrita, o pleito deverá ocorrer respeitado os quóruns previstos no artigo anterior para que seja referendado.

I – Não havendo chapa inscrita para o processo eleitoral, o Prefeito Municipal de Melgaço, nomeará uma direção interina, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

II – Após a homologação da eleição, o Conselho Escolar deverá enviar o processo devidamente instruído com toda a documentação da eleição à SEMED, em até dois dias úteis, a fim de finalizar o processo.

Art. 25. Contra o resultado da eleição, caberá recurso:

I – Ao Conselho Escolar, em primeira instância, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da divulgação do resultado do pleito;

II – A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, em segunda instância, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da divulgação do julgamento do recurso de primeira instância;

Art. 26. O Diretor e Vice-Diretor eleitos serão nomeados pela Secretaria de Estado de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a homologação referido processo eleitoral;

Art. 27. O período de mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de três anos, a contar da data de publicação da Portaria de nomeação.

Art. 28. A vacância da função se dará pela conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento, destituição.

§ 1º A destituição somente poderá ocorrer motivadamente após a conclusão de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a legislação em vigor.



§ 2º Nas unidades escolares em que tenha ocorrido apenas a eleição de Diretor e ocorrer a vacância da função, nova eleição deverá ser realizada, respeitando-se os prazos legais previstos nesta Lei.

Art. 29. O Diretor e o Vice-Diretor e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 30. Para o esclarecimento de dúvidas e informações sobre o Processo de Diretor Escolar, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Organizadora do Processo eleitoral ou com o Conselho Escolar de cara instituição que realizará o processo eleitoral;

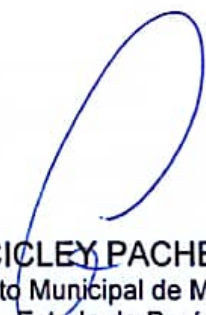
Art. 31. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal, Organizadora do Processo;

Art. 32. Está Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Melgaco

Gabinete do Prefeito Municipal de Melgaço, 25 de setembro de 2023.

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!


JOSE DELCICLEY PACHECO VIEGAS
Prefeito Municipal de Melgaço
Estado do Pará



PREFEITURA DE
MELGAÇO

Secretaria de
Administração



Registrado e publicado na data supra nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal


FRANCISCO PAULO DE VASCONCELOS FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria 0001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO | Secretaria de Administração
CNPJ: 04.876.470/0001-74 | Av. Senador Lemos, 213 | Centro – Melgaço – Pará | CEP: 68490-000
www.melgaco.pa.gov.br | pmm@melgaco.pa.gov.br



ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

NOME DA ESCOLA	LOCALIZAÇÃO	DATA DA ELEIÇÃO
EMEF GETULIO VARGAS	URBANA	10/11/2023
EMEF JOSE M ^a RODRIGUES V. JUNIOR	URBANA	10/11/2023
EMEIF O MUNDO DA CRIANÇA	URBANA	10/11/2023
CMREI MARIA CREUZA DOS SANTOS	URBANA	10/11/2023
EMEF FLORIANO PINTO GONÇALVES	ANAPU	17/11/2023
EMEF PORTO ALEGRE	ANAPU	17/11/2023
EMEF NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	ANAPU	17/11/2023
EMEF ALFREDO LOPES	CAMPINAS	17/11/2023
EMEF ALBERTO FELIPE	CAMPINAS	17/11/2023
EMEF SÃO MIGUEL	CAMPINAS	17/11/2023
EMEF FRANCISCO VIANA DE ARAUJO	TAJAPURU	24/11/2023
EMEF JARBAS PASSARINHO	TAJAPURU	24/11/2023
EMEF MANOEL RODRIGUES VIEGAS JUNIOR	TAJAPURU	24/11/2023
EMEF SÃO FRANCISCO	TAJAPURU	24/11/2023
EMEF SANTA HELENA	LAGUNA	24/11/2023
EMEF FRANCISCO VIEGAS	LAGUNA	24/11/2023

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!



ANEXO II

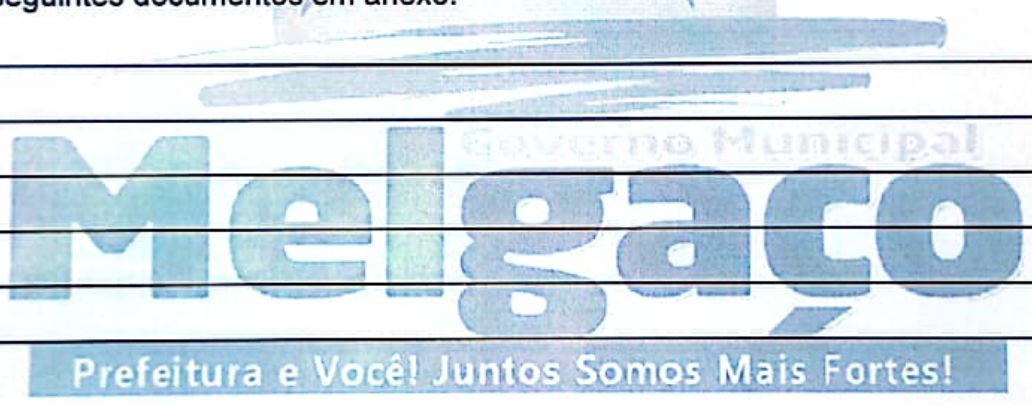
FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, Portador (a)
do CPF nº _____ e RG nº _____,
Profissão _____, nascido no dia _____.

Declaro através desse documento, interesse em participar do processo de Gestão Democrática, Eleição e Posse do cargo de Diretor Escolar, para atuar na unidade de ensino _____, ciente de está entregando todos os documentos requeridos no Edital 00001/2023, referente ao processo de Gestão Democrática, realizado pelo Município de Melgaço.

Segue os seguintes documentos em anexo:

- 01 _____
- 02 _____
- 03 _____
- 04 _____
- 05 _____
- 06 _____



Melgaço (PA), _____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE "CONCORDO COM AS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL"

Eu, _____, Portador (a)
do CPF nº _____ e RG nº _____,
Profissão _____, nascido no dia _____.

Declaro através desse documento, está em total acordo com as regras estabelecidas no edital 00001/2023, referente ao processo de Gestão Democrática, realizado pelo Município de Melgaço.

Melgaço (PA), _____ de _____ de 2023

Melgaço

Prefeitura e Você Juntos São Mais Fortes!

Assinatura do Candidato